

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto Auto de infração Ambiental: 2017060610471-1 Datada Infração: 06-06-2017

Autuado: Maria Antonia Zichinelli Caprio CPF: 135.274.908-41 Data da Sessão: 09-08-2017

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Multa simples: Manter; Embargo de obra ou atividade: Manter; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 2.398,48 Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3337731

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 34 - Araraquara Auto de infração Ambiental: 20170612003301-1 Datada Infração: 12-06-2017

Autuado: SANTO ANTONIO SERRARIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS DE DOURADO LTD CPF: 11.087.745/0001-56 Data da Sessão: 08-08-2017

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Multa simples: Manter; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 30.666,78

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 34 - Araraquara Auto de infração Ambiental: 20170613003201-1 Datada Infração: 13-06-2017

Autuado: MOISÉS ROMAO CPF: 053.680.078-25 Data da Sessão: 08-08-2017

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Embargo de obra ou atividade: Manter; Multa simples: Manter; Suspensão total ou parcial da atividade: Manter; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 529,74 Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3337570

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. TELEFONE DE CONTATO. 016 996278706

Ponto de Atendimento: Ponto 34 - Araraquara Auto de infração Ambiental: 20170613006269-1 Datada Infração: 13-06-2017

Autuado: RENATA AMELIA ALVES DOS SANTOS CPF: 311.747.068-99 Data da Sessão: 08-08-2017

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Apreensão de bens e animais: Manter; Destruição ou inutilização do produto: Manter; Multa simples: Manter; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 800,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto Auto de infração Ambiental: 20170618002389-1 Datada Infração: 18-06-2017

Autuado: CELSO APARECIDO ANDRADE CPF: 031.251.108-66 Data da Sessão: 08-08-2017

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Apreensão de bens e animais: Manter; Multa simples: Manter; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 456,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto Auto de infração Ambiental: 20170619003573-1 Datada Infração: 19-06-2017

Autuado: BIOSEV BIOENERGIA S.A CPF: 49.213.747/0118-28 Data da Sessão: 08-08-2017

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Multa simples: Manter; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 79.080,14

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto Auto de infração Ambiental: 20170620002614-1 Datada Infração: 20-06-2017

Autuado: LUIZ PAULO DE OLIVEIRA CPF: 056.401.348-01 Data da Sessão: 09-08-2017

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter; Não houve conciliação. Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto Auto de infração Ambiental: 20170420008380-1 Datada Infração: 21-06-2017

Autuado: PAULO ROBERTO FERREIRA CPF: 861.990.308-00 Data da Sessão: 09-08-2017

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Apreensão de bens e animais: Manter; Destruição ou inutilização do produto: Manter; Multa simples: Manter; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 10.400,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Portaria CPU - s/nº, de 8-8-2017

Designa os membros da Comissão Especial de Julgamento de Licitação para atuar na Concorrência 09/2017/CPU, processo SMA 2.720/2017, que visa à permissão de uso para instalação e exploração comercial de brinquedos em local a ser denominado "Parque da Família", no interior do Parque Dr. Fernando Costa

O Coordenador de Parques Urbanos, tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei federal 8.666/93, c.c. o artigo 46, da Lei estadual 66.544/89, e artigo 73, do Decreto 57.933/2012, resolve como segue:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Especial de Julgamento da Licitação: Constantino Francisco Maria Alves, RG 14.262.422-6, CPF 106.454.808-35, Diretor Técnico II; Maria da Glória Talarico Babadobulos, RG 9.185.930-X, CPF 012.539.068-82, Diretor Técnico III; Márcio José Batista, RG 21.611.031-2, CPF 152.462.248-64, Oficial Administrativo.

Artigo 2º - A presidência da comissão caberá ao 1º designado e, em caso de impedimento, os demais membros indicarão o substituto.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Apostila do Coordenador, de 9-8-2017

Processo: 4.086/2016 Interessado: Evx Veículos Elétricos Ltda Me Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Processo para contratação referente ao Processo SMA 8648/2015 – Contratação de Serviços de Locação de Veículos Elétricos para Transporte de Passageiros – Parque Fernando Costa. Apostilamento do Contrato 01/2016/FED. Diante da edição do Decreto 61.785, de 05-01-2016, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa EVX Veículos Elétricos Ltda.–ME foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada em mensagem eletrônica, à fl. 124. A referida negociação resultou na aplicação do índice 1,54%, em substituição ao índice apurado no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 3,08%. Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de locação de veículos elétrico para o transporte de passageiros para o Parque Fernando Costa, conforme planilhas de folhas 125/127, processo 4.086/2017. Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 154,98, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Apostila do Coordenador, de 9-8-2017

Processo: 4.091/2016 Interessado: Evx Veículos Elétricos Ltda Me Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Processo para contratação referente ao Processo SMA 8648/2015 – Contratação de Serviços de Locação de Veículos Elétricos para Transporte de Passageiros – Parque Belém. Apostilamento do Contrato 02/2016/FED Diante da edição do Decreto 61.785, de 05-01-2016, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa EVX Veículos Elétricos Ltda.–ME foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada em mensagem eletrônica, à fl. 84. A referida negociação resultou na aplicação do índice 1,54%, em substituição ao índice apurado no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 3,08%. Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de locação de veículos elétrico para o transporte de passageiros para o Parque Belém, conforme planilhas de folhas 85/87, processo 4.091/2017. Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 201,60, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Apostila do Coordenador, de 9-8-2017

Processo: 4.090/2016 Interessado: Evx Veículos Elétricos Ltda Me Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Processo para contratação referente ao Processo SMA 8648/2015 – Contratação de Serviços de Locação de Veículos Elétricos para Transporte de Passageiros – Parque Gabriel Chure. Apostilamento do Contrato 03/2016/FED. Diante da edição do Decreto 61.785, de 05-01-2016, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa EVX Veículos Elétricos Ltda.–ME foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada em mensagem eletrônica, à fl. 84. A referida negociação resultou na aplicação do índice 1,54% , em substituição ao índice apurado no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 3,08%. Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de locação de veículos elétrico para o transporte de passageiros para o Parque Gabriel Chure, conforme planilhas de folhas 85/87, processo 4.090/2017. Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 154,98, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Apostila do Coordenador, de 9-8-2017

Processo: 4.099/2016 Interessado: Evx Veículos Elétricos Ltda ME Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Processo para contratação referente ao Processo SMA 8648/2015 – Contratação de Serviços de Locação de Veículos Elétricos para Transporte de Passageiros – Parque da Juventude. Apostilamento do Contrato 05/2016/FED Diante da edição do Decreto 61.785, de 05-01-2016, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa EVX Veículos Elétricos Ltda.–ME foi convidada a

negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada em mensagem eletrônica, à fl. 84. A referida negociação resultou na aplicação do índice 1,54%, em substituição ao índice apurado no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 3,08%. Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de locação de veículos elétrico para o transporte de passageiros para o Parque da Juventude, conforme planilhas de folhas 85/87, processo 4.090/2017. Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 154,98, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Apostila do Coordenador, de 9-8-2017

Processo: 4.087/2016 Interessado: Evx Veículos Elétricos Ltda Me Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Processo para contratação referente ao Processo SMA 8648/2015 – Contratação de Serviços de Locação de Veículos Elétricos para Transporte de Passageiros – Parques Villa Lobos e Cândido Portinari. Apostilamento do Contrato 06/2016/FED Diante da edição do Decreto 61.785, de 05-01-2016, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa Evx Veículos Elétricos Ltda.–ME foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada em mensagem, à fl. 86. A referida negociação resultou na aplicação do índice 1,54%, em substituição ao índice apurado no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 3,08%. Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de locação de veículos elétrico para o transporte de passageiros para os Parques Villa Lobos e Cândido Portinari, conforme planilhas de folhas 87/89, processo 4.087/2017. Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 329,64, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Apostila do Coordenador, de 9-8-2017

Processo: 4.147/2014 Interessado: Coordenadoria de Parques Urbanos Assunto: Processo de contratação de serviços comuns - Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa (referente ao processo de licitação SMA 99/2014). Apostilamento do Contrato 05/2014/CPU Diante da edição do Decreto 61.785, de 05-01-2016, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa Canon Brasil Indústria e Comércio Ltda foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada em mensagem eletrônica, à fl. 369. A referida negociação resultou na aplicação do índice 3,50%, em substituição ao índice apurado no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 3,71%. Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de impressão e reprografia, por meio de disponibilidade de impressoras, instalação de software de gerenciamento, inventário, contabilização e devida manutenção e fornecimento de suprimentos e grampo, exceto papel, destinados à impressão, e reprografia de documentos, para a Coordenadoria de Parques Urbanos, conforme demonstrativo de cálculo às fls. 371/376), Processo SMA 4.147/2014. Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 1.220,49, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Apostila do Coordenador, de 9-8-2017

Processo: 4.088/2016 Interessado: Evx Veículos Elétricos Ltda Me Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Processo para contratação referente ao Processo SMA 8648/2015 – Contratação de Serviços de Locação de Veículos Elétricos para Transporte de Passageiros – Parque Alberto Lofgren. Apostilamento do Contrato 04/2016/FED. Diante da edição do Decreto 61.785, de 05-01-2016, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa EVX Veículos Elétricos Ltda.–ME foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada em mensagem eletrônica, à fl. 86. A referida negociação resultou na aplicação do índice 1,54%, em substituição ao índice apurado no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 3,08%. Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de locação de veículos elétrico para o transporte de passageiros para o Parque Alberto Lofgren, conforme planilhas de folhas 87/89, processo 4.088/2017. Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 154,98, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

INSTITUTO GEOLÓGICO

Despacho da Diretora Geral, de 9-8-2017

Aplicação de Sanção (Multa). Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas a apurar a infração cometida pela empresa Zanatta Engenharia Ltda, vencedora da Tomada de Preços n. 001/2016 realizada em 06-06-2016, visando a contratação de serviço técnico especializado (prestação de serviços para a execução de reforma do 2º pavimento do Bloco B e adequação de acessibilidade da sede do IG, localizado à Rua Joaquim Távora, 822 – Vila Mariana. A supracitada empresa teve sua contratação formalizada por meio do contrato 002/2016, firmado entre as partes em 21-06-2016, e prévia vigência de 180 dias para a execução dos serviços (Cláusula Nona), devendo o objeto ser realizado de acordo com cronograma físico previamente estabelecido entre as partes no momento da contratação, o que não foi obedecido. O fato da empresa ter paralisado suas atividades sem prévio aviso contribuiu para o não atingimento da meta prevista. O presente processo administrativo seguiu o procedimento previsto na Resolução CC-52, de 19-07-2005, que regula a aplicação de sanções fundamentadas no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002 e no Artigo 87 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 c.c. o Decreto n. 47.945/03, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Ante o exposto, conforme Decreto Estadual n. 57.933/12 c.c a Resolução SMA 74, de 09-09-2013, e com base nos elementos que instruem esses autos, especialmente o parecer CJ-SMA 302/17 de fls. 107/109 e o a manifestação de fls. 103/104v da comissão de apuração, as quais acolho integralmente, aplico à empresa Zanatta Engenharia Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o 09.174.279/0001-02, a sanção de multa no valor de R\$ 11.718,50, com fulcro no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93 e na Resolução SMA 57/2013, uma vez que o houve atraso injustificado no cumprimento do contrato, configurando-se, assim, o descumprimento parcial das obrigações assumidas. Publique-se o presente julgamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo e intime-se a interessada pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento. Saliente-se que o prazo para recorrer é de 05 dias úteis, a teor do inciso I do artigo 109 da Lei Federal 8666/93. O pagamento da multa ora aplicada deverá ser realizado mediante depósito na conta do Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente 001395386, em nome do Instituto Geológico – IG. Franqueie-se à apenas, vista dos autos. Ressalte-se. Ademais, que nos termos do artigo 27 do regulamento do Caufesp, a pena de multa deverá ser registrada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br. Consigne, que, findo o prazo de 30 dias para o pagamento da penalidade pecuniária, deve-se encaminhar o presente feito ao Núcleo de Finanças para verificar se houve o depósito da multa indicada e, que, na hipótese de inadimplemento, a apenas deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados (Cadin), por funcionário com competência para tanto, e o débito cobrado judicialmente. Processo SMA 9.030/2016 Instituto Geológico. Aplicação de Multa e Sanções Administrativas – Empresa Zanatta Engenharia Ltda Epp (Processo 8.361/2015).

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Executivo, de 3-8-2017

Dispensa de Licitação Inc.II Art. 24. Processo 1033/17. Parecer AJ 202/2017. Interessado: Parque Estadual Intervalles. Assunto: Aquisição de Consumo (Lixeira). Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, homologo e autorizo a dispensa de licitação DL 43 /17, bem como autorizo a Despesa e Emissão de Empenho no valor total de R\$ 1.276,00 a favor da empresa Facilimp Comercial e Serviços Ltda, referente à Aquisição de Material de Consumo (Lixeira).

Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao Convênio DER

Processo FF/47/2016 – NIS 1920724
Termo Aditivo 268
Convênio FF/AJ/16004-7-14
Convênio DER 5733/2016
Primeiro Termo Aditivo ao Convênio DER
Participes: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo
Objeto: Aditamento pelo prazo de 12 meses do Convênio Data da Assinatura: 07-07-2017

Extrato de Contrato

Processo 327/2017
Contrato: 17049-1-01-15
Parecer Aj 206/2017 De 03-08-2017
Modalidade: Dispensa de Licitação 49/2017 - Inciso VIII, do Artigo 24 Da Lei 8.666/93 E Suas Alterações

Contratante: Fundação para a Conservação e A Produção Florestal do Estado de São Paulo
CNPJ:56.825.110/0001-47

Contratada: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp
CNPJ:03.598.715/0001-86

Objeto: Prestação de Serviços para o Núcleo de Regularização Fundiária - Nrf Nas Ações Voltadas a Acompanhar a Regularização Fundiária na Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade - Feena.

Valor R\$ 130.608,77.

Recursos Orçamentários:
Programa de Trabalho: 18541261850630000
Natureza da Despesa: 339039
Vigência: 08-08-2017 A 07-02-2018, Contados da Data da Assinatura.

Data da Assinatura: 08-08-2017.

Extrato de Contrato

Processo 741/2016
Contrato: 17044-7-01-15
Parecer Aj 161/2017 De 28-06-2017
Modalidade: Pregão Eletrônico 57/2017
Contratante: Fundação para a Conservação e A Produção Florestal do Estado de São Paulo

CNPJ:56.825.110/0001-47
Contratada: L&A Comércio e Serviços Ltda - Epp
CNPJ:08.214.036/0001-80

Objeto: Aquisição e Instalação de 14 Reservatórios Metálicos do Tipo Taça e Coluna, Capacidade 15 M³ Contemplando o Fornecimento dos Materiais Que Compõem o Reservatório, Transporte, Instalação, Projeto de Fundação e Acessórios.
Valor R\$ 268.226,00.

Recursos Orçamentários:
Programa de Trabalho: 1854126186180000
Natureza da Despesa: 339039
Vigência: 09 Dias, Contados da Data da Emissão da OS - Ordem de Serviço pelo Setor de Engenharia e Infraestrutura.
Data da Assinatura: 02-08-2017.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora do Departamento de Administração - Substituta, de 9-8-2017

No Processo PGE 16831-965251/2014– Objeto: Prestação de serviços de remoção e transporte de resíduos sólidos Com fundamento na cláusula terceira do Contrato PGE 51/2014, firmado em 04-12-2014, § 8º do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, § 8º do artigo 62, da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações, Autorizo o reajuste dos preços contratados de R\$ 1.593,90 para R\$ 1.698,40 a partir de 04-12-2016, em favor da empresa ULTRALIX AMBIENTAL LTDA, na conformidade do demonstrativo de fls. 1239 do processo supracitado.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos e Diretora da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado COMUNICA aos Servidores da PGE/SP que estão abertas 60 vagas presenciais e 100 vagas via “streaming” para participação no Módulo II do programa de formação continuada de Servidores sobre “Gestão Administrativa”, promovido pelo Centro de Estudos da PGE/SP, a ser realizado no período de 29 de agosto a 19-09-2017, terças-feiras, das 14h às 17h, na sala 03 da Escola Superior da PGE, localizada na Rua Pamplona, 227, 2º andar, São Paulo – SP, com a seguinte programação:

DATA	HORA	TEMA
29/08/2017	14h às 17h	Licitações e contratos I – questões práticas
05/09/2017	14h às 17h	Licitações e contratos II – questões práticas
12/09/2017	14h às 17h	Licitações e contratos III – Visão do Tribunal de Contas de SP
19/09/2017	14h às 17h	Sanções administrativas – questões práticas

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até às 14h do dia 22-08-2017, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar. Serão emitidos certificados de participação em cada palestra proferida.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 16h daquela data.

Haverá transmissão via “streaming”, com acesso na área restrita da página da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na internet. As eventuais perguntas serão encaminhadas aos participantes por meio de comunicação via “notes” para o Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o aluno encaminhar, até às 17h do mesmo dia, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Os inscritos não poderão requerer diárias e reembolso de transporte, em razão da transmissão das aulas pela internet, nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015.